

Boletim do Trabalho e Emprego

10

1.ª SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego

Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

Preço 157\$50
(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.	1.ª SÉRIE	LISBOA	VOL. 63	N.º 10	P. 153-172	15 - MARÇO - 1996
-----------------	-----------	--------	---------	--------	------------	-------------------

ÍNDICE

Pág.

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

- | | |
|--|-----|
| — ALEXNOR — Alumínios Extrudidos do Norte, S. A. — Autorização de laboração contínua | 155 |
| — Continental Mabor — Indústria de Pneus, S. A. — Autorização de laboração contínua | 155 |

Portarias de extensão:

- | | |
|--|-----|
| — Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIND — Assoc. da Imprensa não Diária e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros | 156 |
| — Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte | 157 |

Convenções colectivas de trabalho:

- | | |
|---|-----|
| — CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (delegação regional autónoma do Norte) e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto (confeitoraria, pastelaria e biscoitaria — pessoal fabril/Norte) — Alteração salarial e outras | 157 |
| — CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofruticultura) e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras | 159 |
| — CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outro e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro — Alteração salarial e outra | 160 |
| — CCT entre a AIND — Assoc. da Imprensa não Diária e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras | 161 |
| — CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o STICF — Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio Farmacêuticos e outro — Alteração salarial e outras | 163 |
| — CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras | 165 |

	Pag.
— CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal (bingo) — Alteração salarial e outra	167
— CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte — Alteração salarial	168
— AE entre a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., e o SETACCOP — Sind. dos Empregados Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins e outro — Alteração salarial e outras	168
— Acordo de adesão entre a AGROSISTEMA — Sociedade Luso-Alemã de Engenharia Agrícola e Industrial, S. A., e o Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas ao ACT entre as caixas de crédito agrícola mútuo e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas	172



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
 ACT — Acordo colectivo de trabalho.
 PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
 PE — Portaria de extensão.
 CT — Comissão técnica.
 DA — Decisão arbitral.
 AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
 Assoc. — Associação.
 Sind. — Sindicato.
 Ind. — Indústria.
 Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

ALEXNOR — Alumínios Extruditos do Norte, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa ALEXNOR — Alumínios Extruditos do Norte, S. A., com sede no Alto da Bela Vista, Cacém, Sintra, requereu autorização para laborar continuamente na sua unidade industrial síta em Alheira de Baixo, Pedroso, Carvalhos.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do CCT para a indústria metalúrgica e metalomecânica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1981, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, nomeadamente a necessidade do aproveitamento total da maquinaria existente, bem como a possibilidade de satisfazer a procura crescente da sua produção, aliada a razões que se prendem com poupança de energia.

Assim, e considerando:

- 1) Que não existe conflitualidade na empresa;
- 2) Que os trabalhadores envolvidos no regime de laboração pretendido deram o seu acordo por escrito;

- 3) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável (CTT para a indústria metalúrgica e metalomecânica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1981, e subsequentes alterações) não veda o regime pretendido;
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa ALEXNOR — Alumínios Extruditos do Norte, S. A., a laborar continuamente na sua unidade industrial síta em Alheira de Baixo, Pedroso, Carvalhos.

Ministérios da Economia e para a Qualificação e o Emprego, 13 de Fevereiro de 1996. — O Secretário de Estado da Indústria, *Augusto Carlos Ventura Matheus*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

Continental Mabor — Indústria de Pneus, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa Continental Mabor — Indústria de Pneus, S. A., com sede em Lousado, Vila Nova de Famalicão, requereu autorização para laborar continuamente na sua unidade industrial síta no lugar da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina da PRT e do CCT para a indústria química, publicados no *Boletim do Trabalho e*

Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1977, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, de modo a possibilitar:

- 1.º Potenciar os resultados da reestruturação que a empresa tem vindo a sofrer nos últimos anos, nomeadamente a nível da formação e na adopção

- de processos e técnicas dos mais evoluídos em equipamento de ponta;
- 2.º Continuar o processo de recuperação económica que tem permitido à empresa exportar a sua produção para grande parte dos mercados europeus e asiático, numa conjuntura altamente favorável do aumento da procura externa;
 - 3.º Cumprir as elevadas responsabilidades de financiamento assumidas em 1990 relativamente à banca.

Assim, e considerando:

- 1) Que não existe conflitualidade na empresa;
- 2) Que os trabalhadores envolvidos no regime de laboração pretendido serão admitidos para esse efeito;
- 3) Que os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis (PRT e CCT para a indústria química, publicados no *Boletim do Trabalho*

e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1977, e subsequentes alterações) não vedam o regime pretendido;

- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Continental Mabor — Indústria de Pneus, S. A., a laborar continuamente na sua unidade industrial sita em Lousado, Vila Nova de Famalicão.

Ministérios da Economia e para Qualificação e o Emprego, 22 de Fevereiro de 1996. — O Secretário de Estado da Indústria, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CTT entre a AIND — Assoc. da Imprensa não Diária e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão da alteração salarial do CCT mencionado em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos do Porto, Aveiro, Bragança, Guarda e Vila Real:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados no Sindicato outorgante.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (delegação regional autónoma do Norte) e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto (confeitoria, pastelaria e biscoitaria — pessoal fabril/Norte) — Alteração salarial e outras.

Texto da alteração ao CCT para as indústrias de pastelaria, confeitoria e biscoitaria, celebrado entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (delegação regional autónoma do Norte) e o Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1979, e sucessivamente alterado pelas publicações no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1980, 23, de 22 de Junho de 1981, 26, de 15 de Julho de 1982, 47, de 22 de Dezembro de 1983, 1, de 8 de Janeiro de 1985, 1, de 8 de Janeiro de 1986, 3, de 22 de Janeiro de 1987, 6, de 15 de Fevereiro de 1988, 8, de 28 de Fevereiro de 1989, 7, de 22 de Fevereiro de 1990, 7, de 22 de Fevereiro de 1991, 6, de 15 de Fevereiro de 1992, 6,

de Fevereiro de 1993, 8, de 28 de Fevereiro de 1994, e 10, de 15 de Março de 1995.

São alteradas as cláusulas seguintes:

Cláusula 2.ª

Vigência e processo de alteração

1 — (Mantém-se a actual redacção.)

2 — (Mantém-se a actual redacção.)

3 — As tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária que este contrato integra têm eficácia retroactiva e produzirão efeito a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 10.^a

Quadro e obrigatoriedade de acesso

A) Pessoal de fabrico de pastelaria e confeitoria.

- 1 — Serão obrigatoriamente classificados como aspirantes todos os trabalhadores que ingressem na carreira.
- 2 — (*Mantém-se a actual redacção.*)
- 3 — O auxiliar do 3.^º ano ascende a oficial de 3.^a mediante exame.
- 4 — (*Mantém-se a actual redacção.*)
- 5 — (*Mantém-se a actual redacção.*)
- 6 — (*Mantém-se a actual redacção.*)
- 7 — (*Eliminado.*)
- 8 — (*Eliminado.*)
- 9 — (*Eliminado.*)

ANEXO I

Categorias profissionais

Definições

A) Pessoal de fabrico de pastelaria e confeitoria

Mestre. — (*Mantém-se a actual redacção.*)

Oficial de 1.^a. — (*Mantém-se a actual redacção.*)

Oficial de 2.^a. — (*Mantém-se a actual redacção.*)

Oficial de 3.^a. — (*Mantém-se a actual redacção.*)

Auxiliar. — É o profissional que executa trabalhos de fabrico, coadjuvando os oficiais nas suas tarefas, competindo-lhe igualmente trabalhos de arrumação e limpeza.

Aspirante. — (*Mantém-se a actual redacção.*)

Operária de 1.^a. — (*Eliminada.*)

Operária de 2.^a. — (*Eliminada.*)

Ajudante. — (*Eliminada.*)

C) Pessoal dos serviços complementares

Encarregado. — (*Mantém-se a actual redacção.*)

Operário de 1.^a. — É o profissional que executa tarefas complementares de fabrico, mecânicas ou manuais, efectuando operações de empacotamento e tarefas directamente relacionadas com a embalagem, competindo-lhe ainda a limpeza do local de trabalho.

Operário de 2.^a. — (*Mantém-se a actual redacção.*)

Ajudante. — (*Mantém-se a actual redacção.*)

ANEXO II

Densidades de quadros

A) Pessoal de fabrico de pastelaria e confeitoria

- 1 — (*Mantém-se a actual redacção.*)
- 2 — (*Mantém-se a actual redacção.*)
- 3 — (*Mantém-se a actual redacção.*)
- 4 — (*Mantém-se a actual redacção.*)
- 5 — (*Mantém-se a actual redacção.*)
- 6 — (*Mantém-se a actual redacção.*)
- 7 — (*Mantém-se a actual redacção.*)
- 8 — (*Eliminado.*)
- 9 — (*Eliminado.*)
- 10 — (*Eliminado.*)

ANEXO III

Tabelas salariais

A — Fabrico de pastelaria e confeitoria:

Mestre	110 600\$00
Oficial de 1. ^a	99 000\$00
Oficial de 2. ^a	84 600\$00
Oficial de 3. ^a	73 700\$00
Auxiliar do 3. ^º ano	63 000\$00
Auxiliar do 2. ^º ano	62 000\$00
Auxiliar do 1. ^º ano	57 700\$00
Aspirante do 2. ^º ano	43 700\$00
Aspirante do 1. ^º ano	43 300\$00

B — Fabrico de biscoitaria:

Encarregado	72 100\$00
Oficial de 1. ^a	69 900\$00
Oficial de 2. ^a	66 700\$00
Oficial de 3. ^a	64 000\$00
Auxiliar	57 700\$00
Aspirante do 2. ^º ano	43 700\$00
Aspirante do 1. ^º ano	43 300\$00

C — Serviços complementares:

Encarregado	64 900\$00
Operário de 1. ^a	62 300\$00
Operário de 2. ^a	61 200\$00
Ajudante do 2. ^º ano	43 700\$00
Ajudante do 1. ^º ano	43 300\$00

Cláusula 75.^a

Subsídio de alimentação

1 — As empresas obrigam-se a conceder aos trabalhadores um subsídio diário de 220\$, a título de alimentação, por qualquer dia em que preste, pelo menos, quatro horas de serviço.

2 — (Mantém-se a actual redacção.)

Porto, 27 de Fevereiro de 1996.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares, Delegação Regional Autónoma do Norte:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Oficiais Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto:
Diogo Coelho.

Entrado em 1 de Março de 1996.

Depositado em 7 de Março de 1996, a fl. 172 do livro n.º 7, com o n.º 40/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofruticultura) e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 —

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 e terão que ser revistas anualmente.

3 —

4 —

Cláusula 28.ª

Retribuição

1 —

2 —

3 —

4 — Os trabalhadores que exerçam predominantemente as funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para faltas de 3900\$.

5 —

6 —

CAPÍTULO IX

Condições particulares de trabalho

Cláusula 62.ª

Protecção da maternidade e paternidade

1 — Além do estipulado no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores por ele abrangidos, são assegura-

dos aos trabalhadores, enquanto mães e ou pais, os direitos previstos na Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/95, de 9 de Junho, nomeadamente os a seguir mencionados, sem prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar, do período de férias ou de qualquer outro benefício concedido pela empresa:

- a)
- b) Por ocasião do parto, as trabalhadoras têm direito a uma licença de 98 dias, 60 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes 38 dias serem utilizados antes ou depois do parto;
- c) Em caso de hospitalização do recém-nascido no período abrangido pela licença de maternidade, esta poderá ser interrompida até à data em que cesse o internamento e retomada a partir de então, até final do período;
- d) No caso de aborto a mulher tem direito a licença com a duração mínima de 20 dias e máxima de 30 dias.

2 —

3 —

4 —

5 — O pai tem direito a uma licença pelo mesmo tempo a que a mãe ainda teria direito após o parto, nos seguintes casos:

- a) Incapacidade física ou psíquica da mãe e enquanto esta se mantiver;
- b) Morte da mãe;
- c) Decisão conjunta dos pais.

6 — A mãe trabalhadora que comprovadamente (através de atestado médico) amamentar o seu filho, será dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração até uma hora para esse feito, enquanto a situação se mantiver e até o filho perfazer um ano de idade.

Cláusula 65.^a

Direitos dos trabalhadores nas deslocações

- 1 —
 a)
 b) Alimentação e alojamento no valor de:
 Pequeno-almoço — 370\$;
 Almoço ou jantar — 1400\$;
 Ceia — 900\$.
 c)

- 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 —
 8 —

Cláusula 68.^a

Refeitório e subsídio de alimentação

- 1 —
 2 — As empresas atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio de refeição no valor de 410\$ diários.
 3 —

CAPÍTULO XII

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 72.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

As empresas instalarão o seu pessoal em boas condições de higiene e deverão prover os locais de trabalho com os

indispensáveis requisitos de segurança, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais sobre a matéria, nomeadamente o previsto nos Decretos-Leis n.º 441/91, de 14 de Dezembro, 26/94, de 1 de Fevereiro, e na Lei n.º 7/95, de 29 de Março.

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Remunerações mínimas mensais
0	144 850\$00
1	120 850\$00
2	111 250\$00
3	96 850\$00
4	86 150\$00
5	79 650\$00
6	73 250\$00
7	68 500\$00
8	65 300\$00
9	60 900\$00
10	59 700\$00
11	58 800\$00
12	58 300\$00
13	43 350\$00
14	42 300\$00

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1996.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares:

Estêvão Martins.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Joaquim Venâncio.

Entrado em 4 de Março de 1996.

Depositado em 6 de Março de 1996, a fl. 172 do livro n.º 7, com o n.º 39/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outro e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro — Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à indústria de conservas de peixe representadas pela associação patronal outorgante, bem como à

JOCOSIL — Produtos Alimentares, L.º, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.^a

Vigência do contrato

A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1995.

CAPÍTULO VII

Retribuição do trabalho

Cláusula 52.^a

A) Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de refeição no valor de 260\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2 — O valor deste subsídio não será considerado para a cláusula dos subsídios de Natal e de férias.

Cláusula 64.^a

Disposição final

(Mantêm-se em vigor as matérias constantes do Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.^os 20, de 29 de Maio de 1981, e 6, de 15 de Fevereiro de 1995, com excepção das agora revistas.)

ANEXO II

Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
I	Director de serviços Chefe de escritório	121 200\$00
II	Chefe de departamento/chefe de serviços Chefe de divisão/tesoureiro Analista de sistemas Contabilista/técnico de contas	112 400\$00
III	Chefe de vendas	107 400\$00
IV	Chefe de secção/inspector de vendas Programador de aplicação ou de informática/guarda-livros	101 000\$00
V	Correspondente de línguas estrangeiras Secretário de direcção Encarregado de fogueiro	89 300\$00

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
VI	Primeiro-escriturário..... Operador mecanográfico/caixa Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Ajudante de guarda-livros Vendedor/prospector de vendas Fogueiro de 1. ^a classe..... Operador de máquinas de contabilidade.....	85 600\$00
VII	Segundo-escriturário/perfurador-verificador ou gravador de dados/esteno-dactilógrafo em língua portuguesa/cobrador/apontador Repcionista/fogueiro de 2. ^a classe	79 000\$00
VIII	Terceiro-escriturário/telefonista Demonstrador/fogueiro de 3. ^a classe..... Ajudante de motorista	74 000\$00
IX	Contínuo maior/porteiro/guarda Ajudante de fogueiro do 3. ^o ano Estagiário do 2. ^o ano/servente de carga Dactilógrafo do 2. ^o ano	66 100\$00
X	Estagiário do 1. ^o ano/dactilógrafo do 1. ^o ano Ajudante de fogueiro dos 1. ^o e 2. ^o anos	59 300\$00
XI	Servente de limpeza Contínuo de 18 a 20 anos	59 000\$00
XII	Paquete de 17 anos	40 300\$00

Porto, 5 de Janeiro de 1996.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe:

(Assinatura ilegível.)

Pela JOCOSIL — Produtos Alimentares, L.^{da}:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 27 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 4 de Março de 1996, a fl. 171 do livro n.^o 7, com o n.^o 35/96, nos termos do artigo 24.^o do Decreto-Lei n.^o 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIND — Assoc. da Imprensa não Diária e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 50.^a

Diuturnidades

1 —

2 — As diuturnidades previstas no número anterior têm o valor de 5320\$ cada uma.

Cláusula 56.^a

Subsídio de alimentação

1 — Cada trabalhador receberá, a título de subsídio de alimentação, o valor diário de 600\$, contudo, sempre que trabalhar número de horas inferior ao correspondente a

meio período de trabalho, o subsídio será atribuído nos termos do n.º 3 desta cláusula.

ANEXO V

Tabelas salariais (*)

Grupos	Tabela A	Tabela B
0	105 000\$00	95 700\$00
1	95 200\$00	84 800\$00
2	88 100\$00	80 000\$00
3	84 900\$00	76 500\$00
4	82 300\$00	73 400\$00
5	77 800\$00	70 200\$00
6	73 300\$00	65 700\$00
7	66 600\$00	60 300\$00
8	62 000\$00	55 900\$00
9	58 800\$00	52 800\$00
10	55 900\$00	50 800\$00
11	51 800\$00	46 100\$00
12	48 000\$00	43 000\$00
13	45 000\$00	40 300\$00

(*) Sem prejuízo da aplicação do salário mínimo nacional quando as remunerações aqui previstas forem inferiores.

1 —
2 —

Nota. — A presente revisão produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1995.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1996.

Pela Associação da Imprensa não Diária:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos legais declaramos que a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 1996.

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Vítor Pereira.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPICES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional,
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 1 de Março de 1996, a fl. 171 do livro n.º 7, com o n.º 31/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o STICF — Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio Farmacêuticos e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

Âmbito da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª do CCT, entre a NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, a FEQUIFA — Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás e o STICF — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio Farmacêuticos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 13, de 8 de Abril de 1993, 12, de 29 de Março de 1994, e 11, de 22 de Março de 1995, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

Cláusula 2.ª

Vigência e produção de efeitos

7 — As tabelas de remunerações mínimas constantes do anexo IV e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 21.ª

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

7 — Quando a prestação de trabalho suplementar coincida com a hora normal de refeição, a empresa obriga-se a conceder ao trabalhador o tempo indispensável para que tome a refeição e a fornecê-la ou, se o não puder fazer, pagá-la nos limites fixados de 1360\$, ou ao pagamento dessa despesa contra a apresentação de documentos.

Cláusula 29.ª

Refeições

Quando, devido à deslocação em serviço, o trabalhador ficar impossibilitado de tomar a refeição nas condições em

que normalmente o faz, a entidade patronal abonar-lhe-á a importância de 1780\$ ou pagamento desta despesa contra a apresentação de documento.

Cláusula 30.ª

Viagens em serviço

1 — Quando em viagens de serviço no continente, que pelo seu raio de acção, a acordar entre a empresa e o trabalhador, não permita o regresso diário do trabalhador à sua residência habitual, este terá direito:

- a) Ao pagamento das despesas de transporte, conforme a cláusula 28.ª «Deslocações e pagamentos»;
- b) Ao pagamento das despesas com a alimentação e alojamento contra a apresentação do documento ou ao abono das seguintes importâncias:

Pequeno-almoço — 390\$;
Refeições — 3560\$;
Alojamento — 4520\$;
Diárias completas — 8470\$.

Cláusula 37.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 1270\$ por cada quadro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal e na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 38.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 4300\$ enquanto se mantiverem no exercício dessas funções, desde que outra modalidade não seja acordada entre o trabalhador e a entidade patronal.

Cláusula 71.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCTV terão direito a um subsídio de almoço no valor mínimo de 370\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2 —

3 — Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nela comparticipem com montante não inferior a 370\$.

ANEXO IV

Remunerações certas mínimas

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas em 1996
I	Director(a) de serviços	161 200\$00
II	Chefe de serviços	139 700\$00
	Chefe de centro de informática	
	Gestor(a) de produtos	
III	Chefe de secção (de controlo analítico/de produção)	124 300\$00
	Analista de sistemas	
	Contabilista	
	Técnico(a) de contas	
IV	Chefe de secção (de escritório/de informação médica/vendas/aprovisionamento)	120 900\$00
	Encarregado(a) geral (de armazém/de manutenção)	
	Técnico(a)	
	Guarda-livros	
	Programador(a) de informática	
	Tesoureiro(a)	
	Tradutor(a)	
V	Encarregado(a) de sector	109 600\$00
	Fogueiro(a) encarregado	
	Preparador(a) técnico(a) encarregado(a)	
	Caixeiro(a) encarregado(a)	
	Correspondente em línguas estrangeiras	
	Secretário(a) de direcção	
	Delegado(a) de informação médica	
	Prospector(a) de vendas	
	Vendedor(a) especializado(a)	
	Desenhador(a)-projectista	
	Desenhador(a)-projectista publicitário	
	Enfermeiro(a) coordenador(a)	
VI	Analista de 1. ^a	97 800\$00
	Preparador(a) técnico(a) de 1. ^a	
	Caixa	
	Escriturário(a) de 1. ^a	
	Esteno-dactilógrafo(a) em línguas estrangeiras	
	Operador(a) de informática	
	Vendedor(a)	
	Encarregado(a) de refeitório de 1. ^a	
	Educador(a) de infância	
	Enfermeiro(a)	
	Técnico(a) de serviço social	
	Mestre(a) de costura de artigos de ortopedia	

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas em 1996
VII	Analista de 2. ^a	
	Preparador(a) técnico(a) de 2. ^a	
	Caixeiro(a) de 1. ^a	
	Cobrador(a)	
	Escriturário(a) de 2. ^a	
	Promotor(a) de vendas	
	Motorista de pesados	
	Afinador(a) de máquinas de 1. ^a	
	Electricista (oficial)	
	Mecânico(a) de automóveis	
	Fogueiro(a) de 1. ^a	
	Desenhador(a) (mais de três anos)	
	Desenhador(a) de arte finalista (mais de três anos)	
	Cozinheiro(a)	
	Despenseiro(a)	
	Encarregado(a) de refeitório de 2. ^a	
	Auxiliar de educação	
VIII	Auxiliar de enfermagem	88 600\$00
	Embalador(a) encarregado	
	Analista auxiliar	
	Preparador(a) técnico(a) auxiliar	
	Caixeiro(a) de 2. ^a	
	Escriturário(a) de 3. ^a	
	Motorista de ligeiros	
	Afinador(a) de máquinas de 2. ^a	
	Electricista (pré-oficial)	
	Fogueiro(a) de 2. ^a	
	Desenhador(a) menos de três anos	
	Desenhador(a) de arte finalista	
	Encarregado(a) de serviços auxiliares	
	Encarregado(a) de lavandaria	
	Costureiro(a) de artigos de ortopedia (mais de um ano)	
IX	Embalador(a)/produção com mais de dois anos	80 300\$00
	Caixeiro(a) de 3. ^a	
	Distribuidora(a)	
	Embalador(a)/armazém com mais de dois anos	
	Operador(a) de máquinas	
	Estagiário(a) do 3. ^o ano (EE)	
	Telefonista	
	Ajudante de motorista	
	Costureiro(a) de artigos de ortopedia (menos de um ano)	
X	Auxiliar de laboratório	72 700\$00
	Embalador(a) de produção (com mais de um ano)	
	Higienizador(a)	
	Caixeiro(a) ajudante do 3. ^o ano	
	Embalador(a)/armazém (com mais de um ano)	
	Estagiário(a) do 2. ^o ano (EE)	
	Continuo(a)	
	Guarda	
	Jardineiro(a)	
	Porteiro(a)	
	Ajudante de cozinha	
	Empregado(a) de balcão	
	Empregado(a) de refeitório	
	Vigilante	
	Costureiro(a)	
	Engomadeiro(a)	
XI	Embalador(a)/ produção (com menos de um ano)	68 500\$00
	Caixeiro(a) ajudante do 2. ^o ano	
	Embalador(a)/armazém (com menos de um ano)	
	Servente de armazém	
	Estagiário(a) do 1. ^o ano (EE)	
	Trabalhador(a) da limpeza	

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas em 1996
XII	Caixeiro(a) ajudante do 1.º ano	60 900\$00
XIII	Praticante caixeiro(a) do 3.º ano	54 100\$00
XIV	Praticante caixeiro(a) do 2.º ano	50 900\$00
XV	Praticante caixeiro(a) do 1.º ano Paquete	48 700\$00

Porto, 19 de Janeiro de 1996.

Pela NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

*José António Braga da Cruz.
António Barbosa da Silva.*

Pelo STICF — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio Farmacêuticos:
Belmiro Luís da Silva Pereira.

Pela FEQUIFA — Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:
(Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás declara, para os devidos efeitos, que representa o seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio Farmacêuticos.

Lisboa, 30 de Janeiro de 1996. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 5 de Março de 1996, a fl. 172 do livro n.º 7, com o n.º 36/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — A presente convenção colectiva de trabalho, adiante simplesmente designada por convenção, aplica-se a todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela AESIRF — Associação Nacional das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo e pela AES — Associação das Empresas de Segurança e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2 — As partes obrigam-se a requerer, em conjunto, ao Ministério para a Qualificação e o Emprego a extensão deste CCT, por alargamento de âmbito, a todas as empresas que se dediquem à prestação de serviços de vigilância e prevenção, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua actividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos organismos sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 —

2 — A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

3, 4 e 5 —

CAPÍTULO VII

Retribuição de trabalho

Cláusula 22.ª

Remuneração de trabalho

1, 2 e 3 —

4 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa ou de empregados de serviços externos têm direito a um abono mensal para faltas, respectivamente no valor de 5950\$ e de 5350\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador desempenhar essas funções.

5 — Os trabalhadores que exerçam as funções de cobrador têm direito a um abono para faltas de 5350\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador desempenhar essas funções.

6 e 7 —

Cláusula 28.ª

Deslocações

1 —

2 —

a)

b) A concessão dos abonos a seguir indicados, desde que, ultrapassando um raio superior a 50 km,

obrigue o trabalhador a tomar as suas refeições ou a pernoitar fora da localidade habitual:

Almoço ou jantar — 1485\$;
Dormida e pequeno-almoço — 4500\$;
Diária completa — 7470\$.

3 —
4 —

ANEXO III

Tabela salarial

Grau	Categorias profissionais	Remuneração mensal
0	Director de serviços	174 500\$00
I	Analista de sistemas Contabilista/técnico de contas	164 850\$00
II	Chefe de serviços Chefe de serviços de vendas	155 150\$00
III	Chefe de divisão Programadora de informática	145 550\$00
IV	Chefe de secção Chefe de vendas Secretária de gerência ou administração	135 700\$00
V	Encarregado de electricista..... Encarregado de armazém	128 900\$00
VI	Assistente administrativo Secretário de direcção Chefe de brigada/supervisor	120 050\$00
VII	Técnico de electrónica	114 900\$00
VIII	Oficial electricista de sistemas de alarme Vigilante-chefe/controlador	110 300\$00
IX	Primeiro-escriturário	109 350\$00
X	Caixa..... Operador informático Encarregado de serviços auxiliares	106 200\$00
XI	Vendedor/consultor de segurança	100 550\$00
XII	Empregado de serviços externos	98 850\$00
XIII	Prospector de vendas	98 850\$00
XIV	Recepcionista	97 450\$00
XV	Segundo-escriturário	96 200\$00
XVI	Cobrador	94 700\$00
	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 2.º ano	91 550\$00

Grau	Categorias profissionais	Remuneração mensal
XVII	Telefonista Vigilante	91 150\$00
XVIII	Continuo Empacotador Porteiro Servente ou auxiliar de armazém	82 050\$00
XIX	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 1.º ano	80 000\$00
XX	Estagiário do 2.º ano Trabalhador de limpeza	74 750\$00
XXI	Ajudante de electricista de sistemas de alarme do 2.º ano	72 550\$00
XXII	Estagiário do 1.º ano	66 400\$00
XXIII	Ajudante de electricista de sistemas de alarme do 1.º ano	61 450\$00
XXIV	Paquete Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 2.º período	56 900\$00
XXV	Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 1.º período	51 400\$00

Nota. — Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios:

Chefe de grupo — 6750\$/mês;
Escalador — 22 800\$/mês;
Rondista de distrito — 16 850\$/mês;
Transporte de valores — 180\$/hora.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1996.

Pela AESIRF — Associação Nacional das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo:
(Assinatura ilegível.)

Pela AES — Associação das Empresas de Segurança:
(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte;

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Doméstico e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 1 de Fevereiro de 1996.
Depositado em 1 de Março de 1996, a fl. 171 do livro n.º 7, com o n.º 33/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal (bingo) — Alteração salarial e outra

Artigo 1.^a

Artigo de revisão

No CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.^o 7, de 22 de Fevereiro de 1995, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 3.^a

Vigência, denúncia e revisão

(Mantém a redacção em vigor, excepto o n.^o 2, em que a data «1 de Janeiro de cada ano» passa para «1 de Janeiro de 1996».)

Cláusula 69.^a

Subsídio de refeição

1 — (Mantém a redacção em vigor, excepto o valor que passa para 800\$.)

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

3 — (Idem.)

ANEXO I

Tabela salarial mínima

(de 1 de Janeiro de 1996 a 31 de Dezembro de 1996)

Níveis	Categorias	Receita bruta mensal	
		Inferior a 15 000 000\$ / mês	Superior a 15 000 000\$ / mês
VI	Chefe de sala	104 300\$00	140 800\$00
V	Adjunto de chefe de sala	88 700\$00	101 200\$00
IV	Chefe de mesa/bar	78 200\$00	83 400\$00
III	Caixa fixo	67 800\$00	78 200\$00
II	Caixa auxiliar volante	57 400\$00	62 600\$00
	Controlador de entradas		
	Empregado de bar		
	Empregado de mesa		
	Porteiro/contínuo		

Níveis	Categorias	Receita bruta mensal	
		Inferior a 15 000 000\$ / mês	Superior a 15 000 000\$ / mês
I	Caixa auxiliar volante do 1. ^º ano		
	Controlador de entradas do 1. ^º ano	54 800\$00	57 400\$00
	Empregado de copa		
	Porteiro/contínuo do 1. ^º ano		

Artigo 2.^a

IRCT em vigor

(Mantêm-se em vigor as demais disposições que não sejam expressamente derogadas pela presente convenção.)

Porto, 5 de Fevereiro de 1996.

Pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional:

José Guilherme Aguiar.

Pela FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESHOT — Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1996. — Pela Direcção Nacional, *(Assinatura ilegível.)*

Entrado em 28 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 6 de Março de 1996, a fl. 172 do livro n.^o 7, com o n.^o 38/96, nos termos do artigo 24.^º do Decreto-Lei n.^o 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte — Alteração salarial

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

Este contrato obriga, por uma parte, as entidades patronais representadas pela Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e, por outra, todos os trabalhadores ao serviço das mesmas representados pelo CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte (distritos do Porto, Aveiro, Bragança, Guarda e Vila Real).

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente contrato entra em vigor nos termos da lei, produzindo as tabelas salariais efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

2 — (*Mantém-se.*)

3 — (*Mantém-se.*)

Tabela salarial

	A	B
1 — Cabeleireiro de homens:		
Cabeleireiro completo	63 600\$00	60 700\$00
Oficial especializado	62 200\$00	59 700\$00
Meio oficial/praticante	59 000\$00	58 400\$00
Aprendiz:		
1.º ano	43 600\$00	43 600\$00
2.º ano	43 600\$00	43 600\$00
Pessoal adventício	3 700\$00	3 700\$00
2 — Cabeleireiro de senhoras:		
Cabeleireiro completo	63 600\$00	61 100\$00
Oficial de cabelereiro	62 700\$00	59 600\$00

	A	B
Praticante	61 400\$00	58 800\$00
Ajudante	59 000\$00	58 000\$00
Aprendiz:		
1.º ano	43 600\$00	43 600\$00
2.º ano	43 600\$00	43 600\$00
3 — Ofícios correlativos:		
Manicura	59 000\$00	58 000\$00
Massagista estética	63 800\$00	60 600\$00
Esteticista	62 700\$00	59 600\$00
Oficial posticeiro	62 700\$00	59 600\$00
Ajudante de posticeiro	59 000\$00	58 000\$00
Pedicura	59 000\$00	58 000\$00
Calista	59 000\$00	58 000\$00
Aprendiz:		
1.º ano	43 600\$00	43 600\$00
2.º ano	43 600\$00	43 600\$00

Notas

1.^a A tabela B aplica-se a partir de 1 de Janeiro de 1994 apenas às entidades patronais cujo quadro de pessoal não exceda três trabalhadores.

2.^a Sem prejuízo das condições mais favoráveis acordadas no presente contrato, mantém-se em vigor a regulamentação de trabalho actualmente aplicável ao sector.

Porto, 1 de Fevereiro de 1996.

Pela Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte:

(Assinatura ilegível.).

Anónio Teixeira de Sousa.

Entrado em 27 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 1 de Março de 1996, a fl. 171 do livro n.º 7, com o n.º 34/96, nos termos do artigo 24.^º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., e o SETACCOP — Sind. dos Empregados Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

A presente revisão abrange as cláusulas 20.^a, 56.^a, 57.^a, 61.^a, 64.^a e 70.^a e os anexos I, II e III, sendo introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 20.^a

Organização temporal do trabalho

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —
9 —
10 —

11 — Os trabalhadores que trabalhem ininterruptamente em equipamentos com visor devem suspender o trabalho por pausas de 10 minutos no fim de cada duas horas de trabalho consecutivas, as quais serão consideradas, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

Cláusula 56.^a

Diuturnidades

1 —

2 — As diuturnidades vencidas a partir de 1 de Janeiro de 1989 terão o valor fixo de 4550\$.

3 —

Cláusula 57.^a

Subsídio de turno

1 —

- a) [...] 19 900\$;
- b) [...] 16 650\$;
- c) [...] 14 550\$;
- d) [...] 12 800\$;
- e) [...] 10 900\$;
- f) [...] 9000\$.

2 —

3 —

4 —

Cláusula 61.^a

Abono para faltas

1 —

- a) [...] 190\$;
- b) [...] 115\$.

Cláusula 64.^a

Subsídio especial a trabalhadores com filhos deficientes

1 —

- a) 4300\$;
- b) 6100\$;
- c) 7100\$.

Cláusula 70.^a

Refeitórios e subsídio de alimentação

1 — Nos locais e nos horários de trabalho em que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem refeitórios será atribuído a cada trabalhador um subsídio de alimentação no valor de 1050\$ por cada dia de trabalho efectivo.

2 —

3 —

ANEXO I

Descrição de funções

Profissionais de escritório

Caixa. — É o profissional que tem a seu cargo as operações de caixa, efectuando pagamentos e recebimentos em cheque e numerário; procede ao registo de todos os movimentos realizados e colabora na conferência de posições bancárias; procede ao fecho e controlo diário da caixa; prepara ordens de pagamentos em moeda nacional ou em divisas; controla as assinaturas, quer para efeito de verificação das autorizações de despesas quer quanto à movimentação de contas bancárias; controla o fundo de maneio da caixa da sede e dos órgãos periféricos, procedendo á sua reposição; colabora na auditoria dos caixas dos órgãos periféricos.

Assistência a clientes

Encarregado de mecânica. — (Eliminado.)

ANEXO II

Condições específicas de admissão e acesso

1 — Princípios gerais

1.1 — Disposições genéricas

1.1.1 —

1.1.2 —

1.1.3 —

1.1.4 — A empresa deverá observar a partir da avaliação respeitante a 1996, na aplicação de progressões nos escalões salariais resultantes da avaliação de desempenho, os seguintes tratamentos mínimos:

A passagem do escalão A para o escalão B, nas categorias com menos de cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados com classificação igual ou superior a 80 % ou com classificações em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou ainda com classificações em três anos seguidos não inferiores a 50 %;

Nas categorias em que existem cinco escalões a passagem de A para B será obrigatória para os trabalhadores classificados com pontuação igual ou superior a 80 % ou que em dois anos seguidos tenham obtido classificações não inferiores a 50 %;

A passagem do escalão B para o escalão C, nas categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B, com classificação superior a 80 % ou com classificações em dois anos seguidos entre 75 % e 80 % ou em quatro anos seguidos com classificações não inferiores a 50 %.

1.1.5 — Só deverão ter acesso ao último escalão das respectivas categorias os trabalhadores classificados com pontuação igual ou superior a 80 %, desde que no ano anterior, estando no penúltimo escalão, tenham obtido classificações não inferiores a 70 % ou classificados no penúltimo escalão em três anos seguidos com classificações não inferiores a 70 %.

1.1.6 —

1.1.7 —

1.1.8 — Consideram-se, para os efeitos previstos nesta cláusula, as seguintes classificações anteriores à avaliação de 1996:

- a) Menos que 45 %;
- b) Entre 45 % e 55 %;
- c) Entre 55 % e 75 %;

- d) Entre 75 % e 85 %;
- e) Igual ou superior a 85 %.

1.1.9 — A partir da avaliação respeitante ao ano de 1996, as classificações passarão a ser as seguintes:

- a) Até 40 %;
- b) Mais de 40 % até 50 %;
- c) Mais de 50 % até 70 %;
- d) Mais de 70 % até 80 %;
- e) Mais de 80 %.

1.1.10 — Não se aplicarão em 1996 progressões nos escalões salariais nas categorias de secretária, caixa, recepcionista, encarregado de portagens e encarregado de assistência a utentes.

ANEXO III

Tabela salarial

Profissionais de armazém

Categoria profissional	Escalões				
	A	B	C	D	E
Fiel de armazém	107 800\$00	115 500\$00	126 600\$00	134 300\$00	140 300\$00

Profissionais de construção civil

Categoria profissional	Escalões				
	A	B	C	D	E
Téc. esp. expropriações	209 200\$00	218 200\$00	230 600\$00	-\$-	-\$-
Encarregado de laboratório (a)	209 200\$00	218 200\$00	230 600\$00	-\$-	-\$-
Encarregado geral de obra civil	184 100\$00	202 600\$00	209 200\$00	218 200\$00	230 600\$00
Téc. sinal. rodoviária	171 600\$00	184 100\$00	202 600\$00	209 200\$00	218 200\$00
Téc. cons. man. rev. veg.	171 600\$00	184 100\$00	202 600\$00	-\$-	-\$-
Enc. fiscal de obras	154 000\$00	171 600\$00	184 100\$00	209 200\$00	230 600\$00
Téc. de expropriações	154 000\$00	161 400\$00	184 100\$00	202 600\$00	-\$-
Téc. laboratório	146 700\$00	154 000\$00	171 600\$00	184 100\$00	209 200\$00
Of. de obra civil	115 500\$00	121 800\$00	126 600\$00	137 200\$00	146 700\$00
Op. laboratório	106 600\$00	115 500\$00	121 800\$00	131 100\$00	140 300\$00
Aux. téc. expropriações	97 400\$00	106 600\$00	115 500\$00	126 600\$00	140 300\$00
Aj. op. laboratório	86 100\$00	90 000\$00	101 400\$00	-\$-	-\$-
Ajudante of. o. civil	73 800\$00	90 000\$00	99 100\$00	106 600\$00	-\$-
Guarda	68 200\$00	70 600\$00	73 800\$00	-\$-	-\$-

(a) Por redução do número de escalões, o actual escalão A corresponde ao anterior B, o B ao C e o C ao D, não correspondendo estas equivalências a descidas de qualificação dos trabalhadores.

Desenhadores

Categoria profissional	Escalões				
	A	B	C	D	E
Desenhador-projectista	171 600\$00	184 100\$00	202 600\$00	209 200\$00	218 200\$00
Mediador-orçamentista	146 700\$00	154 000\$00	171 600\$00	184 100\$00	202 600\$00
Desenhador de estudos	126 600\$00	140 300\$00	146 700\$00	154 000\$00	-\$-
Desenhador de execução	97 400\$00	101 400\$00	107 800\$00	115 500\$00	-\$-
Arquivista técnico	90 000\$00	95 400\$00	101 400\$00	-\$-	-\$-

Electricistas/electrónicos

Categoria profissional	Escalões				
	A	B	C	D	E
Téc. electricidade	184 100\$00	202 600\$00	209 200\$00	218 200\$00	230 600\$00
Téc. electrónica	184 100\$00	202 600\$00	209 200\$00	218 200\$00	230 600\$00
Enc. fiscal electr.	154 000\$00	171 600\$00	184 100\$00	209 200\$00	230 600\$00
Oficial electricista	115 500\$00	121 800\$00	126 600\$00	137 200\$00	146 700\$00
Oficial electrónica	115 500\$00	121 800\$00	126 600\$00	137 200\$00	146 700\$00

Auxiliares de escritório

Categoria profissional	Escalões				
	A	B	C	D	E
Emp. serv. externos	97 400\$00	101 400\$00	106 600\$00	111 600\$00	-\$-
Operad. reprodutivo	97 400\$00	101 400\$00	106 600\$00	-\$-	-\$-
Telefonista	97 400\$00	101 400\$00	106 600\$00	-\$-	-\$-
Contínuo	86 100\$00	90 000\$00	95 400\$00	101 400\$00	-\$-
Empregado de limpeza	68 200\$00	73 800\$00	86 100\$00	90 000\$00	-\$-

Profissionais de escritório

Categoria profissional	Escalões				
	A	B	C	D	E
Téc. adm. especialista	209 200\$00	218 200\$00	230 600\$00	-\$-	-\$-
Téc. pub. marketing	209 200\$00	218 200\$00	230 600\$00	-\$-	-\$-
Téc. administrativo	154 000\$00	161 400\$00	184 100\$00	204 700\$00	196 500\$00
Secretário	146 700\$00	154 000\$00	161 400\$00	184 100\$00	161 400\$00
Recepção	137 200\$00	146 700\$00	154 000\$00	161 400\$00	-\$-
Caixa	126 600\$00	140 300\$00	146 700\$00	154 000\$00	-\$-
Escriturário	97 400\$00	106 600\$00	115 500\$00	126 600\$00	140 300\$00
Estagiário	86 100\$00	90 000\$00	95 400\$00	-\$-	-\$-
Dactilógrafo	86 100\$00	90 000\$00	97 400\$00	-\$-	-\$-

Portagens

Categoria profissional	Escalões				
	A	B	C	D	E
Encarreg. portagens	184 100\$00	202 600\$00	209 200\$00	218 200\$00	230 600\$00
Op. prin. p. portagem	126 600\$00	140 300\$00	146 700\$00	154 000\$00	161 400\$00
Op. p. portagem	86 100\$00	95 400\$00	101 400\$00	111 600\$00	121 800\$00

Quadros superiores

Categoria profissional	Escalões				
	A	B	C	D	E
Nível I	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Nível II	333 500\$00	350 000\$00	369 000\$00	387 000\$00	-\$-
Nível III	284 500\$00	298 000\$00	310 000\$00	323 000\$00	-\$-
Nível IV	250 500\$00	264 000\$00	277 500\$00	-\$-	-\$-
Nível V	198 500\$00	211 500\$00	225 000\$00	238 500\$00	-\$-

Rodoviários

Categoria profissional	Escalões				
	A	B	C	D	E
Motorista	101 400\$00	107 800\$00	121 800\$00	126 600\$00	-\$-

Topografia

Categoria profissional	Escalões				
	A	B	C	D	E
Topógrafo	171 600\$00	184 100\$00	202 600\$00	218 200\$00	230 600\$00
Aux. topografia	97 400\$00	101 400\$00	107 800\$00	111 600\$00	-\$-
Porta-mirras	86 100\$00	90 000\$00	97 400\$00	-\$-	-\$-

Assistência a utentes

Categoria profissional	Escalões				
	A	B	C	D	E
Enc. ass. utentes	184 100\$00	202 600\$00	209 200\$00	218 200\$00	230 600\$00
Op. cent. comunicações	126 600\$00	140 300\$00	146 700\$00	154 000\$00	161 400\$00
Oficial mecânica	115 500\$00	121 800\$00	126 600\$00	137 200\$00	146 700\$00

Lisboa, 1 de Fevereiro de 1996.

Pela Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SETACCOP:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE:

Luis Manuel Belmonte Azinheira.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação

ção do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias credencia Luís Manuel Belmonte Azinheira com os poderes bastantes para a representar na assinatura do texto final do AE BRISA.

Lisboa, 31 de Janeiro de 1996.

Entrado em 21 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 1 de Março de 1996, a fl. 171 do livro n.º 7, com o n.º 32/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a AGROSISTEMA — Sociedade Luso-Alemã de Engenharia Agrícola e Industrial, S. A., e o Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas ao ACT entre as caixas de crédito agrícola mútuo e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas.

Aos 12 dias do mês de Julho de 1994, na sede do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, realizou-se uma reunião com a presença de representantes da AGROSISTEMA — Sociedade Luso-Alemã de Engenharia Agrícola e Industrial, S. A., e do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas.

Pela AGROSISTEMA — Sociedade Luso-Alemã de Engenharia Agrícola e Industrial, S. A., foi declarado que adere ao acordo colectivo de trabalho para as caixas de crédito agrícola mútuo, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1992, e 47, de 22 de Dezembro de 1993, na sua totalidade.

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas foi dito que aceita o presente acordo de adesão nos precisos termos expressos pela AGROSISTEMA — Sociedade Luso-Alemã de Engenharia Agrícola e Industrial, S. A.

Pela AGROSISTEMA — Sociedade Luso-Alemã de Engenharia Agrícola e Industrial, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 21 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 1 de Março de 1996, a fl. 172 do livro n.º 7, com o n.º 37/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.